PARECER N° : 2712.0142021 – TA/CGM

PREGÃO ELETRÔNICO : 012/2021.

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DISTRIBUIDORA NOGAMI LTDA – EPP (NOGAMI DENTAL MEDICA).

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVOS DE NUMERAÇÃO 299/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 012/2021.

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA – CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral **(Decreto n° 567/2021)**, ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 1° Termo Aditivo dos contratos Administrativos n° 299/2021 do Pregão Eletrônico SRP n° 012/2021, celebrado entre o **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e as Pessoa Jurídica **DISTRIBUIDORA NOGAMI LTDA (NOGAMI DENTAL MEDICA), CNPJ: 03.782.783/0001-09,** que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência dos contratos supra, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2° da lei n° 8.666/93, conforme solicitado pela fiscal a Sra. Edmeire Santos de Sousa- Portaria n° 15/2021 -SESMA/GAB do contrato acima citado e autorização pela consequente Ordenadora de Despesa do e Fundo Municipal de Saúde de Altamira - PA.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito realizado por Thiago Salim Franco Almeida – OAB/PA 16.942, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

> *Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
> *II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses*
> *§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Desta forma, percebe-se que os contratos estão ativos até a data 29/04/2021 e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em análise, percebe-se que a fiscal do contrato expõe entre outros fatores a essencialidade do objeto e demonstra que a interrupção iria comprometer como um todo a gestão pública, bem como a presença de saldo a ser utilizado.

Importante destacar que a vigência deste contrato é vinculada a vigência de contrato de gestão, desse modo, priorizará, quando concluído pregão vigente, ou seja, a conclusão de um pregão opera imdeiatamente ao encerramento desse aditivo.

Nesse contexto, foi constatado que ao iniciar o ano de 2022, não possuirá contratos ativos de material de laboratório

para dar continuidade aos serviços de urgência e emergência de nosso município e para evitar a suspensão dos atendimentos é justificada a solicitação de aditivo de prazo. Enquanto não finaliza o processo licitatório as ações da Secretaria Municipal de Saúde Altamira – PA, não poderão ficar privados desses itens essenciais para a população, pois, diante de uma situação urgente é fundamental esse procedimento.

No mesmo sentindo, importante salientar que é vital e necessário o aditivo para que, como já mencionado, não haja interrupção de atendimento já que são extremamente essenciais para que possa realizar os atendimentos, consultas e análises de exames nas Unidades Básicas de Saúde -UBS, Equipe de Saúde Bucal – ESB e no Centro Especializado de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde, os quais sem esses itens serão obrigados a suspender os atendimentos á população altamirense, desta feita, gerando descumprimento das normativas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Sobre esse prisma, a assessoria jurídica exaustivamente fundamenta que por ter o objeto a ser aditivado ter essência de fornecimento contínuo sustenta a tese, baseando-se em diversos julgados proferidos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que é perfeitamente cabível o aditamento pretendido pela Administração Pública.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento dos contratos pelo período de 01/01/2022 a 30/09/2022, já que se trata de contrato com saldo contratual, sendo contraproducente o início de uma nova licitação.

Nesse viés, ratifica-se a pontuação do ofício nº 1520/2021-SESMA/GAB/PMA quanto a vigência deste termo aditivo e o vínculo à conclusão do futuro pregão ainda em fase interna, reiterando seu encerramento à assinatura de um novo contrato.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico realizado por Thiago Salim Franco Almeida –

OAB/PA 16.942, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e consequente formalização do **1° Termo Aditivo do Contrato Administrativos n° 299/2021 do Pregão Eletrônico SRP n° 012/2021**, por estar em conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Altamira (PA), 27 de dezembro de 2021.

MICHELLE SANCHES CUNHA MEDINA:63378035234

Assinado de forma digital por MICHELLE SANCHES CUNHA MEDINA:63378035234
Dados: 2021.12.27 17:56:23 -03'00'

Michelle Sanches Cunha Medina
Controladora Geral do Município
Decreto n° 567/2021